

.....
MGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.
CNPJ/MF nº 16.896.559/0001-81
NIRE 35.226.872.98-9
.....

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 8ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
MGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA. E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

- (i) **GUILHERME FINKELFARB LICHAND**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 26/03/1986, economista, portador da cédula de identidade (RG) nº 35.108.374-1, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 351.976.558-60, residente e domiciliado na Rua Joaquim Távora, nº 1057, apto 72, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04015-002, e-mail: guilherme@movva.tech ("Guilherme Lichand");
- (ii) **MARCOS FELIPE MENDES LOPES**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 28/02/1978, administrador, portador da cédula de identidade (RG) nº 30.092.278-4, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.245.308-74, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 303, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01436-010, e-mail: marcos@movva.tech ("Marcos Lopes");
- (iii) **RAFAEL ZOELLNER VIVOLO**, brasileiro, casado, maior, nascido em 18/02/1982, portador da cédula de identidade (RG) nº 32.011.802-2, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 303.376.688-92, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1143, apto 92, Campo Belo, São Paulo/SP CEP 04608-002,-e-mail: rafael@movva.tech ("Rafael Vivolo");

Únicos sócios da **Mgovbrasil Consultoria em Gestão de Políticas Públicas Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.896.559/0001-81, com sede na Avenida Paulista, nº 171, 4º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-904, NIRE 35.226.872.98-9 ("Sociedade");

Resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, bem como prever a transformação do seu tipo societário para sociedade anônima, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES

1.1. Os Sócios resolvem transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, a qual passará a adotar a denominação social de "**Movva S.A.**". Desta forma, opera-se a mudança do tipo societário da Sociedade.

2. AJUSTES NECESSÁRIOS AO CAPITAL SOCIAL EM RAZÃO DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES

2.1. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, os Sócios (agora denominados como "Acionistas"), resolvem alterar o capital social atual, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, passa a ser dividido em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem

MGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.
CNPJ/MF nº 16.896.559/0001-81
NIRE 35.226.872.98-9

valor nominal, recebendo cada acionista o número de ações indicado nos Boletins de Subscrição, transcritos como **Anexo I** do presente instrumento, de forma que ficam mantidas as mesmas proporções deidas anteriormente no capital social. O artigo referente ao capital social da Companhia é renomeada e renumerada, neste ato, para Artigo 5º, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representado por 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, das quais 6.000 (seis mil) ações ordinárias estão mantidas em tesouraria."

3. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA COMPANHIA

3.1. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 03 (três) Diretores e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, com mandato unificado de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura dos respectivos Termos de Posse, que serão lavrados em livro próprio, nos termos da Lei nº 6.404/76, sendo permitida reeleição. Assim, foram eleitos para compor Diretoria da Companhia os seguintes Diretores:

- (1) o Sr. **Rafael Zoellner Vivolo**, acima qualificado, para o cargo de **Diretor Comercial**;
- (2) o Sr. **Marcos Felipe Mendes Lopes**, acima qualificado, para o cargo de **Diretor Financeiro**; e
- (3) o Sr. **Rafael de Oliveira Ribeiro do Valle Correa**, brasileiro, casado, físico, portador da cédula de identidade (RG) 25.874.924-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.196.738-61, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, 1626, Apto 201, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05408-001, e-mail: rcorrea@movva.tech para o cargo de **Diretor Executivo**.

3.2. Administração da Companhia. O Artigo referente à administração da Companhia é alterado e renumerado, neste ato, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

"Artigo 10º. A Companhia será administrada por uma Diretoria ("Administradores")."

***Parágrafo Primeiro:** A posse dos membros da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos Administradores empossados, dispensada qualquer garantia de gestão.*

***Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer dos Administradores, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, administrativa, civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.*

MGOU BRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

CNPJ/MF Nº 16.896.559/0001-81

NIRE 35.226.872/98-9

Parágrafo Terceiro: Os Administradores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: No desempenho de suas funções, os Administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: os acionistas; os empregados ativos; os fornecedores, consumidores e demais credores; a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 11º. A remuneração dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral.

Seção I Da Diretoria

Artigo 12º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) Diretores e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, pessoas naturais, residentes no Brasil ou no exterior, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, se houver, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo ao menos 1 (um) **Diretor Executivo**, 1 (um) **Diretor Financeiro** e 1 (um) **Diretor Comercial** e, os demais, Diretores sem designação específica ("Diretores"). Os Diretores permanecerão em seus cargos até que os novos Diretores eleitos tomem posse.

Artigo 13º. A representação da Companhia será exercida (i) por 02 (dois) Diretores, conjuntamente, ou, ainda, (ii) por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro: No entanto, a Companhia será representada por 03 (três) Diretores, conjuntamente, na prática dos atos abaixo indicados:

- (a) Cessão onerosa ou gratuita, total ou parcial, inclusive eventuais licenciamentos ou cessões temporárias de bens e direitos da Companhia;
- (b) Formalização de joint ventures com terceiros ou qualquer acionista;
- (c) Constituição de ônus sobre os ativos da Companhia;
- (d) Aquisição ou alienação de participações societárias em outras sociedades;
- (e) Realização de empréstimos em nome da Companhia, ou ainda, aos administradores, acionistas ou colaboradores;
- (f) Aceitação, emissão, endosso e aval de duplicatas, notas promissórias, ou outros instrumentos de crédito;

MGGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.
CNPJ/MF Nº 16.896.559/0001-81

NIRE 35.226.871.98-9

- (g) Outorga de qualquer garantia em nome da Companhia; e
- (h) Assinatura de qualquer obrigação para a Companhia em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Segundo: Na outorga de procurações, a Companhia será sempre representada por 02 (dois) Diretores, conjuntamente, e os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade.

Parágrafo Terceiro: Com exceção às procurações "ad judicium", ou seja, para fins judiciais, todas as demais procurações não poderão ter validade excedente ao exercício social em que tiver sido outorgado o mandato, extinguindo-se, assim, automaticamente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício social.

Artigo 14º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros. As reuniões serão presididas pelo Diretor Executivo e poderão ser realizadas de forma semipresencial ou virtual. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro: As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou e-mail (correspondência eletrônica) com aviso de recebimento enviada a cada um dos Diretores.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício e das reuniões serão lavradas atas no respectivo Livro de Atas de Reunião da Diretoria, assinada pelos presentes."

3.3. Declaração de Desimpedimento. Cada um dos membros da Diretoria eleitos e empossados, conforme consta nos Termos de Posse, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º ao 4º do artigo 147 da Lei 6.404/76, e no inciso II do art. 37 da Lei nº 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está impedido legalmente por lei especial, ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como não está incurso em nenhum outro crime previsto em lei que o impeça de exercer a atividade empresarial ou cargos de administração em sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º da Lei 6.404/76, declaram que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia. Os Diretores eleitos foram investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria que fazem parte integrante e inseparável da presente para todos os fins de direito como Anexo II.

MGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

CNPJ/MF Nº 16.896.559/0001-81

NIRE 35.226.872/98-9

3.4. Fixação da Remuneração Global da Diretoria. Os Acionistas fixam, nesta data, o valor da remuneração global anual da administração da Companhia em R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), que deverá permanecer válido até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.

4. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. Os Acionistas aprovam por unanimidade o aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) representado por 2.820 (duas mil oitocentas e vinte) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia. Em razão do aqui disposto, o capital social da Companhia passará de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal para R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) dividido em 62.820 (sessenta e duas mil oitocentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

4.2. As novas ações emitidas serão integralizadas mediante a capitalização de crédito detido por Laura Mello de Andrea Constantini, Marco Antônio Vivolo Filho, Marco Antônio Vivolo e Fernanda Zoellner Vivolo Popper, conforme qualificados no **Anexo III**, contra a Companhia, decorrente de dívidas conversíveis em participação no capital social da Companhia entre eles celebrados, conforme previsto nos Boletins de Subscrição anexos a esta ata (**Anexo III**).

4.3. Os atuais acionistas declaram expressamente, neste ato, que renunciam ao direito de preferência, de modo que a totalidade das ações ora emitidas será integralizada por Laura Mello de Andrea Constantini, Marco Antônio Vivolo Filho, Marco Antônio Vivolo e Fernanda Zoellner Vivolo Popper na forma dos Boletins de Subscrição constantes do **Anexo III**.

4.4. Em razão da deliberação prevista no presente item 4, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) representado por 62.820 (sessenta e duas mil oitocentas e vinte), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, das quais 6.000 (seis mil) ações ordinárias estão mantidas em tesouraria.”

5. APROVAÇÃO DA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL QUE REGERÁ A COMPANHIA

5.1. Em razão da transformação do tipo societário para sociedade anônima, os Acionistas resolvem aprovar os termos e condições do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito na forma do **Anexo IV** ao presente instrumento.

6. AUTORIZAÇÃO

6.1. Ficam os Diretores da Companhia autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima, com o cumprimento de todas as formalidades legais e atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes.

MGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

CNPJ/MF nº 16.896.559/0001-81

NIRE 35.226.872/98-9

As partes signatárias abaixo reconhecem a celebração deste ato por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válido e plenamente eficaz para todos os fins de direito, admitindo, portanto, a assinatura do presente instrumento, bem como de seus anexos pelos referidos meios, sendo-lhes garantida a mesma eficácia, validade e integridade que ao documento físico, nos termos da Medida Provisória nº 2200/2001.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, as partes assinam o presente instrumento.

São Paulo/SP, 07 de maio de 2024.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

MGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

CNPJ/MF Nº 16.896.559/0001-81

NIRE 35.226.872.98-9

[Página de Assinatura do Instrumento Particular da 8ª Alteração ao Contrato Social da Mgovbrasil Consultoria em Gestão de Políticas Públicas Ltda. e Transformação do Tipo Societário para Sociedade por Ações]

Acionistas:

DocuSigned by:

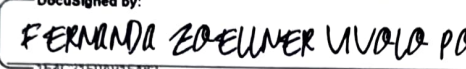
07C7E730C19242E
GUILHERME FINKELFARB LICHAND

DocuSigned by:

0C5DACC9DB0E481
RAFAEL ZOELLNER VIVOLO

DocuSigned by:

5A162A098D0A4E0
MARCO ANTÔNIO VIVOLO FILHO

DocuSigned by:

1E4C21F0A91F48Z
FERNANDA ZOELLNER VIVOLO POPPER

DocuSigned by:

276E99A149284D3
MARCOS FELIPE MENDES LOPES

DocuSigned by:

BCC03A587E04B485
LAURA MELLO DE ANDREA CONSTANTINI

DocuSigned by:

B1B14A3D7DFC462
MARCO ANTÔNIO VIVOLO

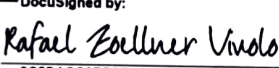
Diretores:

DocuSigned by:

81428211D3494E0
Rafael de Oliveira Ribeiro do Valle Correa
Diretor Executivo

DocuSigned by:

276E99A149284D3
Marcos Felipe Mendes Lopes
Diretor Financeiro

DocuSigned by:

0C5DACC9DB0E481
Rafael Zoellner Vivolo
Diretor Comercial

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

6F70E80ED8404DC
LUÍSA DA SILVA MARQUES
OAB/SP Nº 451.273
E-MAIL: LMARQUES@CAMPOSVIEIRA.COM.BR

7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

3530063858-1



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

209.237/24-7



JUCESP SEDE JUCESP

23 MAI 2024
JUCESP

MGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

CNPJ/MF nº 16.896.559/0001-81

NIRE nº 35.226.872,98-9

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA
MOVVA S.A.

Acionista	Ações Ordinárias	Valor Correspondente às Ações Ordinárias Integralizadas
GUILHERME FINKELFARB LICHAND , brasileiro, solteiro, maior, nascido em 26/03/1986, economista, portador da cédula de identidade (RG) nº 35.108.374-1, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 351.976.558-60, residente e domiciliado na Rua Joaquim Távora, nº 1057, apto 72, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04015-002;	18.000	R\$ 18.000,00
MARCOS FELIPE MENDES LOPES , brasileiro, divorciado, maior, nascido em 28/02/1978, administrador, portador da cédula de identidade (RG) nº 30.092.278-4, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.245.308-74, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 303, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01436-010;	18.000	R\$ 18.000,00
RAFAEL ZOELLNER VIVOLO , brasileiro, casado, maior, nascido em 18/02/1982, portador da cédula de identidade (RG) nº 32.011.802-2, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 303.376.688-92, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1143, apto 92, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04608-002	18.000	R\$ 18.000,00
TESOURARIA DA COMPANHIA	6.000	R\$ 6.000,00
Total	60.000	R\$ 60.000,00

DocuSigned by:

FERNANDA ZOELLNER VIVOLO POPPER

1E4C21F0A91F482

GUILHERME FINKELFARB LICHAND

DocuSigned by:

Rafael Zoellner Vivolo

0C5DAC99E904E1

RAFAEL ZOELLNER VIVOLO

DocuSigned by:

Marcos Felipe Mendes Lopes

278E99A119384D3

MARCOS FELIPE MENDES LOPES

DocuSigned by:

Rafael Zoellner Vivolo

0C5DACC9DB0E4B1

DocuSigned by:

Marcos Felipe Mendes Lopes

278E99A119384D3

DocuSigned by:

Rafael de Oliveira Ribeiro do Valle Correa

8T438211D3494ED

MOVVA S.A.

Por Rafael Zoellner Vivolo, Marcos Felipe Mendes Lopes e
Rafael de Oliveira Ribeiro do Valle Correa

MGGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

CNPJ/MF nº 16.896.559/0001-81

NIRE 35.226.872.98-9

ANEXO II

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

No dia 07 de maio de 2024, na sede da **Movva S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.896.559/0001-81, com sede na Avenida Paulista, nº 171, 4º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-904, NIRE 35.226.872.98-9 ("Companhia"), tomou posse para ocupar o cargo de **Diretor Executivo** pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos o Sr. **Rafael de Oliveira Ribeiro do Valle Correa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, portador da cédula de identidade (RG) nº 25.874.924-6, inscrito no CPF nº 293.196.738-61, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, 1626, Apto 201, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05408-001. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º ao 4º do artigo 147 da Lei 6.404/76, e no inciso II do art. 37 da Lei nº 8.934/94, que (i) não está impedido legalmente por lei especial, ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como não está incurso em nenhum outro crime previsto em lei que o impeça de exercer a atividade empresarial ou cargos de administração em sociedades empresariais; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

DocuSigned by:

Rafael de Oliveira Ribeiro do Valle Correa

8143821103494ED...
Rafael de Oliveira Ribeiro do Valle Correa

MGGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

CNPJ/MF nº 16.896.559/0001-81

NIRE 35.226.872.98-9

ANEXO II

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

No dia 07 de maio de 2024, na sede da **Movva S.A.**, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.896.559/0001-81, com sede na Avenida Paulista, nº 171, 4º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-904, NIRE 35.226.872.98-9 ("Companhia"), tomou posse para ocupar o cargo de **Diretor Financeiro** pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos o Sr. **Marcos Felipe Mendes Lopes**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade (RG) nº 30.092.278-4, inscrito no CPF nº 281.245.308-74, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 303, bairro Jardim América na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01436-010. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º ao 4º do artigo 147 da Lei 6.404/76, e no inciso II do art. 37 da Lei nº 8.934/94, que (i) não está impedido legalmente por lei especial, ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como não está incurso em nenhum outro crime previsto em lei que o impeça de exercer a atividade empresarial ou cargos de administração em sociedades empresariais; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

DocuSigned by:

Marcos Felipe Mendes Lopes

276E90A110384D3

Marcos Felipe Mendes Lopes

MGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

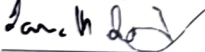
CNPJ/MF nº 16.896.559/0001-81

NIRE 35.226.872/98-9

ANEXO III
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA
MOVVA S.A.

Acionista	Ações Ordinárias	Forma de Integralização	Valor Correspondente às Ações Ordinárias Integralizadas
LAURA MELLO DE ANDREA CONSTANTINI , brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 25.115.754-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 271.729.668-99, residente e domiciliada à Rua Itapaiúna, 1800, Ed. Parides 191, Bairro Jardim Morumbi, no município de São Paulo no Estado de São Paulo, CEP 05707-001.	940	Crédito decorrente de dívida conversível em ações da Companhia.	R\$ 100.000,00
MARCO ANTÔNIO VIVOLO FILHO , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 32.209.072-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.938.078-04, residente e domiciliado à Rua Bartolomeu de Gusmão, 200, Apto 62-B, Bairro Vila Mariana, no município de São Paulo no Estado de São Paulo, CEP 04111-020.	940	Crédito decorrente de dívida conversível em ações da Companhia.	R\$ 100.000,00
MARCO ANTÔNIO VIVOLO , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.712.234-1, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 955.135.238-68, residente e domiciliado à Rua Araticum 172, Condomínio Alphaville Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-368.	470	Crédito decorrente de dívida conversível em ações da Companhia.	R\$ 50.000,00
FERNANDA ZOELLNER VIVOLO POPPER , brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade (RG) nº 32.011.801-0, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.762.958-58, residente e domiciliada à Rua Conde de Porto Alegre, nº 1033, apto 21, Campo Belo, cidade e Estado de São Paulo, CEP 04608-001.	470	Crédito decorrente de dívida conversível em ações da Companhia.	R\$ 50.000,00
Total	2.820		R\$ 300.000,00

DocuSigned by:



B0D2A667F04B489

LAURA DE MELLO ANDREA CONSTANTINI

DocuSigned by:



5A162A0880D43E0

MARCOS ANTÔNIO VIVOLO FILHO

DocuSigned by:



B1B14A3D7D6C463

MARCOS ANTÔNIO VIVOLO

DocuSigned by:



1E422E18A17A84

FERNANDA ZOELLNER VIVOLO POPPER

DocuSigned by:



0C5DACC9DB0E4B1

DocuSigned by:



278E99A110384D3...

MOVVA S.A.

DocuSigned by:



81438211D3494ED

Por Rafael Zoellner Vivolo, Marcos Felipe Mendes Lopes
e Rafael de Oliveira Ribeiro do Valle Correa

MGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.
CNPJ/MF nº 16.896.559/0001-81
NIRE 35.226.872.08-9

**ANEXO IV
ESTATUTO SOCIAL DA
MOVVA S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de **Movva S.A.** e nome fantasia **Movva** ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, e rege-se por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e pelas demais disposições legais vigentes aplicáveis à espécie.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 171, 4º Andar, Bela Vista, CEP 01311-904.

Parágrafo Único: A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, escritórios, instituir subsidiárias e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. A Companhia iniciou suas atividades em 09 de agosto de 2012 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social (i) consultoria em gestão de políticas públicas para entidades privadas e públicas; (ii) consultoria em gestão empresarial; (iii) pesquisa de mercado e de opinião pública; (iv) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; (v) atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Parágrafo Único: O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) representado por 62.820 (sessenta e duas mil oitocentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, das quais 6.000 (seis mil) ações ordinárias estão mantidas em tesouraria.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Artigo 7º. Cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Cada ação preferencial, quando emitida, dará o direito de: (i) voto nas mesmas condições das ações ordinárias; (ii) possibilidade de conversão em ações ordinárias na

MGGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.
CNPJ/MF Nº 16.896.559/0001-81
NIRE 35.226.872.98-9

proporção 1:1 e (iii) outros direitos previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III
DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Artigo 8º. A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Companhia assume o compromisso e declara: (a) não emitir partes beneficiárias; e (b) contratar auditoria anual das demonstrações financeiras contábeis, junto à sociedade por auditores independentes devidamente credenciados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria ("Administradores").

Parágrafo Primeiro: A posse dos membros da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos Administradores empossados, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer dos Administradores, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, administrativa, civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Terceiro: Os Administradores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: No desempenho de suas funções, os Administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: os acionistas; os empregados ativos; os fornecedores, consumidores e demais credores; a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 10º. A remuneração dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral.

Seção I
Da Diretoria

Artigo 11º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) Diretores e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, pessoas naturais, residentes no Brasil ou no exterior, acionistas ou não, eleitos

MGGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

CNPJ/MF Nº 16.896.559/0001-81

NIRE 35.226.872.98-9

e destituíveis pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, se houver, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo ao menos 1 (um) **Diretor Executivo**, 1 (um) **Diretor Financeiro**, 1 (um) **Diretor Comercial** e, os demais, Diretores sem designação específica ("Diretores"). Os Diretores permanecerão em seus cargos até que os novos Diretores eleitos tomem posse.

Artigo 12º. A representação da Companhia será exercida (i) por 02 (dois) Diretores, conjuntamente, ou, ainda, (ii) por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro: No entanto, a Companhia será representada por 03 (três) Diretores, conjuntamente, na prática dos atos abaixo indicados:

- (a) Cessão onerosa ou gratuita, total ou parcial, inclusive eventuais licenciamentos ou cessões temporárias de bens e direitos da Companhia;
- (b) Formalização de joint ventures com terceiros ou qualquer acionista;
- (c) Constituição de ônus sobre os ativos da Companhia;
- (d) Aquisição ou alienação de participações societárias em outras sociedades;
- (e) Realização de empréstimos em nome da Companhia, ou ainda, aos administradores, acionistas ou colaboradores;
- (f) Aceitação, emissão, endosso e aval de duplicatas, notas promissórias, ou outros instrumentos de crédito;
- (g) Outorga de qualquer garantia em nome da Companhia; e
- (h) Assinatura de qualquer obrigação para a Companhia em valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Segundo: Na outorga de procurações, a Companhia será sempre representada por 02 Diretores, conjuntamente, e os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade.

Parágrafo Terceiro: Com exceção às procurações "*ad judicium*", ou seja, para fins judiciais, todas as demais procurações não poderão ter validade excedente ao exercício social em que tiver sido outorgado o mandato, extinguindo-se, assim, automaticamente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício social.

Artigo 13º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros. As reuniões serão presididas pelo Diretor Executivo e poderão ser realizadas de forma semipresencial ou virtual. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro: As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou e-mail (correspondência eletrônica) com aviso de recebimento enviada a cada um dos Diretores.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício e das reuniões serão lavradas atas no respectivo Livro de Atas de Reunião da Diretoria, assinada pelos presentes.

MGGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

CNPJ/MF Nº 16.896.559/0001-81

NIRF 35.226.872.98-9

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante e-mail com aviso de recebimento, ou carta, entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devidamente recepcionada, sendo também obrigatória a convocação por anúncio publicado por 3 (três) vezes, em veículo de divulgação legalmente permitido, contendo local, data e hora da mesma, assim como a ordem do dia, observado a hipótese de publicações eletrônicas e dispensa legal previstas em lei, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia Geral em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo da publicação do primeiro anúncio, e, a segunda convocação, deve anteceder a Assembleia Geral em, no mínimo, 5 (cinco) dias. Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá ser semipresencial ou virtual, sendo admitida a participação do acionista, bem como o voto em referida Assembleia, à distância, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será instalada quando presentes os acionistas representantes da maioria das ações emitidas pela Companhia e as deliberações serão tomadas por voto afirmativo dos acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto, quando a legislação, este Estatuto Social ou Acordo de Acionistas não exigir outro quórum.

Parágrafo Quarto: A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Parágrafo Quinto: Ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de ações no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto: Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do art. 126 da Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 15º. Sem prejuízo das demais matérias de competência da Assembleia Geral previstas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e em Acordo de Acionistas, será de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

MGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.
CNPJ/MF Nº 16.896.559/0001-81
NIRE 35.226.872,98-9

- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais;
- c) Eleição e destituição, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto em Acordo de Acionistas, e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- d) Deliberar sobre a redução do dividendo obrigatório;
- e) Autorizar a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações da Companhia;
- f) Autorizar os Administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;
- g) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; e
- h) Cessaçãõ do estado de liquidaçãõ da Companhia.

Artigo 16º. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º. A Companhia terá um conselho fiscal, não permanente, que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a requerimento de acionistas, nas hipóteses previstas em lei, e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação ("Conselho Fiscal").

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei de Sociedade por Ações lhe confere.

Parágrafo Segundo: Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse registrado no respectivo Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: As funções, competência, deveres e responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

Parágrafo Quarto: Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 18º. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

MGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

CNPJ/MF Nº 16.896.559/0001-81

NIRE 35.226.872.08-9

Parágrafo Primeiro: Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% do capital social, conforme a Lei das Sociedades por Ações; (b) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá mandar levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, "ad rejerendum" da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19º. A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

Parágrafo Primeiro: A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

Parágrafo Segundo: O dividendo obrigatório não será pago no exercício em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, sendo certo que o Conselho Fiscal, se em exercício, proferirá parecer sobre essa informação.

Parágrafo Terceiro: Reverterão em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas, nos termos do §3º do artigo 206 do Código Civil.

CAPÍTULO VIII

DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20º. A Companhia observará os acordos de acionistas que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("Acordo de Acionistas"), sendo certo que a administração da Companhia zelará pela observância de tal Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: Caso haja conflito entre as disposições do Acordo de Acionistas e o disposto neste Estatuto Social, prevalecerão os termos e condições do Acordo de Acionistas, exceto caso este último contenha previsão expressa em contrário.

Parágrafo Segundo: As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos serão disponíveis a terceiros, depois de arquivados perante a Companhia e após averbados nos Livros de Registros de Ações Nominativas e, se for o caso, nos certificados de ações e cautelas.

MGGOBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

CNPJ/MF Nº 16.896.559/0001-81

NIRE 35.226.872.98-9

Parágrafo Terceiro: Caso a Companhia possua Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, nenhuma alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos Livros de Registro de Ações Nominativas e de Registro de Transferência de Ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas que esteja arquivado na sede da Companhia, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e a terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras que venham a ser estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 21º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações ou por deliberação em Assembleia Geral, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará liquidante e fixará sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º. A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 23º. É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 24º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E LEI APLICÁVEL

Artigo 25º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias que possam surgir entre eles, e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e/ou implementação do disposto neste Estatuto Social ("Disputa").

Parágrafo Único: Toda e qualquer Disputa suscitada por uma das partes acima, com relação as disposições deste Estatuto Social, deverá ser submetida por escrito à outra parte dentro de 30 (trinta) dias após ocorrido o evento que originou tal demanda, salvo se as partes acordarem de forma diversa quanto ao prazo para solução amigável por negociação da referida demanda. Em hipótese alguma poderá a parte usar do fato de que qualquer demanda não tenha sido

MGGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.
CNPJ/MF Nº 16.896.559/0001-81
NIRE 35.226.872.98-9

solucionada amigavelmente, como uma justificativa para suspender ou atrasar a execução de qualquer ação em prejuízo da Companhia. Caso as partes não cheguem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento pela outra parte da notificação a respeito da demanda suscitada por escrito por uma das partes, a matéria objeto da Disputa deverá ser solucionada por arbitragem na forma prevista no artigo abaixo.

Artigo 26º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP/FIESP) ("Câmara de Arbitragem"), obedecidos os termos de seu Regulamento ("Regulamento"), em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

Parágrafo Primeiro: Em caso de controvérsia inferior ao valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), ela será resolvida por árbitro único, escolhido de comum acordo pelas partes através de lista de 3 (três) ou 5 (cinco) nomes ou de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem ("Árbitro Único"). Caso as partes envolvidas não cheguem a um consenso para a nomeação do árbitro, este será nomeado de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo: Em caso de controvérsia equivalente ou superior ao valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), a arbitragem será conduzida por um tribunal de arbitragem, que será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento ("Partes da Arbitragem"), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos do Regulamento. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes da Arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro: Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Quarto: A arbitragem será realizada no Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa.

Parágrafo Quinto: A arbitragem será de direito e aplicará as leis brasileiras.

MGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

CNPJ/MF Nº 16.896.559/0001-81

NIRE 35.226.872,98-9

Parágrafo Sexto: A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo "sentença arbitral" aplica-se à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

Parágrafo Sétimo: Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte da Arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as Parte da Arbitragem os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção equivalente para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados contratados, não se cogitando de pedido de condenação em honorários de sucumbência.

Parágrafo Oitavo: De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos neste artigo e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Árbitro Único ou o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos deste Estatuto Social, desde que o Árbitro Único ou o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

Parágrafo Nono: Cada uma das partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Estatuto Social, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados à Câmara de Arbitragem, devendo tal entidade informar ao Árbitro Único ou o Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Décimo: A Companhia vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória escalonada de mediação e arbitragem e poderá ser incluída tanto no procedimento de mediação quanto no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. A Companhia ficará sujeita às disposições deste artigo, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral.

Parágrafo Décimo Primeiro: As partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento de mediação bem como o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos

MGOVBRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.
CNPJ/MF Nº 16.896.559/0001-81
NIRE 35.226.872.98-9

apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), que somente serão revelados ao Árbitro Único ou o Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

São Paulo/SP, 07 de maio de 2024.

Diretores:

DocuSigned by:

Rafael de Oliveira Ribeiro do Valle Correa

Rafael de Oliveira Ribeiro do Valle Correa

DocuSigned by: *Diretor Executivo*

Rafael Zoellner Vivolo

Rafael Zoellner Vivolo

Diretor Comercial

DocuSigned by:

Marcos Felipe Mendes Lopes

Marcos Felipe Mendes Lopes

Diretor Financeiro

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

Luísa da Silva Marques

LUIZA DA SILVA MARQUES

OAB/SP Nº 451.273

E-mail: lmarques@camposvieira.com.br